MENSAGEM Nº 36/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, a qual regulamenta o exercício das atividades e estabelece as formas de contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no âmbito do Município, de modo a ampliar as vagas previstas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, de 40 para 60.

O agente de combate às endemias (ACE) desempenha papel fundamental junto à vigilância, prevenção e controle de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Eles atuam tanto nas ações de campo para pesquisa de vetores e coleta de reservatórios de doenças, quanto na mobilização da comunidade, desempenhando seu trabalho de forma integrada com os agentes comunitários de saúde e com as equipes de Atenção Primária.

Como se sabe, o Município de Pato Branco, assim como o Governo do Estado[1], decretou situação de emergência em saúde pública em virtude da dengue (Decreto Municipal nº 9.871/2024 anexo).

De acordo com o Departamento de Vigilância em Saúde do Município, há aproximadamente 50.000 imóveis a serem vistoriados e, conforme as diretrizes nacionais preconizam, o ideal é que seja disponibilizado um agente para cada 800 a 1.000 imóveis, correspondendo a um rendimento diário de 20 a 25 imóveis/dia, com carga horária de 8 horas diárias[2].

Nesse sentido, faz-se necessário completar o quadro atual de agentes do Município a fim de atender às orientações do Ministério da Saúde e possibilitar a manutenção do índice de infestação vetorial abaixo de 1%, impedindo uma possível epidemia de arboviroses.

Para fins de esclarecimento, lembramos que a contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é feita por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 3.016/2008 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

[1] https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-decreta-situacao-de-emergencia-em-saude-publica-para-dengue

[2] https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf/view

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

Outrossim, aproveitamos a presente alteração na Lei para atualizar o valor da remuneração dos agentes. Esclarecemos que se trata apenas de atualização do texto legal para o valor pago atualmente, não caracterizando aumento da remuneração.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos anexos o impacto financeiro e a declaração da disponibilidade financeira e orçamentária.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido, uma vez que a presente medida é fundamental para garantir a saúde pública da população, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei ora apresentado em **regime de urgência**, nos termos do art. 33, caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera o Anexo I da Lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta o exercício das atividades e estabelece as formas de contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, passando a vigorar da seguinte forma:

" ANEXO I

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente comunitário de saúde	130	R$ 2.824,00	40h
Agente de combate às endemias	60	R$ 2.824,00	40h

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 5- 442/2024

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete

Data: 13/05/2024 às 15:47:41

Setores envolvidos:

SAF-RH, RH, SAF-DC, SS, SS-DCAFI, SS-DVS, GAB-AJG

Contratação de agentes de endemias

Segue em anexo calculo do impacto orçamentário e financeiro e declaração de disponibilidade.

_

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

Declaracao_de_Disp_orcamentaria_e_financeira_Agntes_Combates_Endemias.doc
Impacto_Orc_e_financ_Agendes_Combate_Endemias.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6D79-283E-BE20-5628 e informe o código 6D79-283E-BE20-5628

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com os dados fornecidos através do 1Doc, Memorando nº 442/2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IMPACTO FINANCEIRO AMPLIAÇÃO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS	FUNÇÕES	Nº VAGAS	VCTO INICIAL	AB. SALARIAL	ENC. PREV.	ANUAL	MENSAL
EMPREGO PÚBLICO	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	20	R$ 2.824,00	R$ 286,57	R$ 969,00	R$ 1.117.803,49	R$ 93.150,29
	TOTAIS	**20**	**R$ 2.824,00**	**R$ 286,57**	**R$ 969,00**	**R$ 1.117.803,49**	**R$ 93.150,29**

Obs. Não inclusos no impacto, adicionais de insalubridade.

Segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

abr/24		
Receita Corrente Líquida	R$	522.468.112,31
Gastos com Pessoal	R$	252.366.025,16
Percentual		**48,30%**

2024		
Receita Corrente Líquida	R$	585.947.987,96
Gastos com Pessoal	R$	236.012.854,31
Impacto agentes combate endemias - Junho a dezembro	R$	652.052,04
Data Base		
Total Gastos com Pessoal	R$	236.664.906,35
Percentual		**40,39%**

2025		
Receita Corrente Líquida	R$	657.140.668,49
Gastos com Pessoal	R$	236.664.906,35
Impacto agentes combate endemias	R$	1.117.803,49
Data Base		3,38%
Total Gastos com Pessoal	R$	245.807.876,29
Percentual		**37,41%**

2026		
Receita Corrente Líquida	R$	736.983.259,71
Gastos com Pessoal	R$	245.807.876,29

Assinado por 1 pessoa: ENZO RADOMANSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Impacto agentes combate endemias	R$	1.117.803,49
Data Base		3,38%
Total Gastos com Pessoal:	R$	255.271.767,76
Percentual		**34,64%**

Os cálculos foram elaborados referentes ao período de Abril de 2024, com projeção para os exercícios seguintes de acordo com a metodologia abaixo indicada. Para cálculo de aumento do INPC e RLC utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de Abril de 2024.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos:

2020: R$ 346.631.667,15
2021: R$ 366.223.163,47 Aumento de 5,65%
2022: R$ 449.784.103,39 Aumento de 22,82%
2023: R$ 495.762,529,93 Aumento de 7,98%
Média de aumento da RCL de 12,15%

No cálculo da projeção futura do INPC usou-se a média dos últimos 03 anos.

Sendo 2022: 5,93%
2023: 3,71%
2024: 3,86%
Média de aumento 3,38%.

Também foi considerada no presente cálculo a estimativa das avaliações dos funcionários para os próximos exercícios.

Pato Branco, 13 de maio de 2024.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO KOMALSKI NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF78-2837-FFA9-7F28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 13/05/2024 15:48:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EF78-2837-FFA9-7F28

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários e financeiros, para pagamento da data base servidores públicos municipais de Pato Branco.

Os recursos para o exercício de 2024 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 6.214 de 27/12/2023.

Caso necessário, poderão serem realizados remanejamentos orçamentários dentro dos limites legais, a fim de garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto na referida Lei e para os próximos exercícios, será feita a previsão orçamentária dos valores conforme a necessidade do Município.

Salientamos que esta declaração é de responsabilidade do ordenador da despesa do órgão/entidade, que deve assegurar que a realização de despesas esteja em conformidade com as normas estabelecidas em lei e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e econômica.

Reiteramos que esta declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

Pato Branco/PR, 13 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

DECRETO Nº 9.871, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a presença do mosquito transmissor da dengue em todo o Município, especialmente na área urbana, com índice de infestação de 323 para cada 100 mil habitantes e com 323 casos confirmados e 2051 notificados, conforme parecer da Secretaria Municipal de Saúde e informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA, publicado em 25/03/2024, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), anexo ao presente Decreto;

Considerando que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo ao presente Decreto; e

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) emitiu parecer relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Pato Branco contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos ao presente Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, autorizados a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, devem ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições previstas na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de caracterização do desastre, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFAC-C810-0716-F00A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 02/04/2024 15:59:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AFAC-C810-0716-F00A

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5375

Homologa situação de emergência no Município de Pato Branco em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Pato Branco, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.960.977-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 9.871, de 2 de abril de 2024, exarado pelo Prefeito de Pato Branco, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 03/04/2024 17:05. Inserido ao protocolo **21.960.977-9** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 03/04/2024 17:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87cb35ce1b05d1a2cb3284263a1652ca**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 5375

desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 3 ABR. de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 03/04/2024 17:05. Inserido ao protocolo **21.960.977-9** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 03/04/2024 17:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87cb35ce1b05d1a2cb3284263a1652ca**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11a
Mov. 6

Documento: **5375.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 03/04/2024 17:05.

Inserido ao protocolo **21.960.977-9** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 03/04/2024 17:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87cb35ce1b05d1a2cb3284263a1652ca**.

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3 e informe o código 80E9-255E-8E20-56E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80E9-255E-8E20-56E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 17/05/2024 21:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/80E9-255E-8E20-56E3